



L I D O
 Em. 25/10/17
 [Assinatura]
 Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº /2017
(DO SR. DEPUTADO DELMASSO)

RQ 3100/2017

L I D O
 Em. _____
 Secretaria Legislativa

Requer fiscalizar o cumprimento das determinações incursas na Decisão Nº 3.688/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), processo nº 7.569/2017, que versou sobre supostas irregularidades na condução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, pela Secretaria de Estado da Educação – SE/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CFGTC):

Requeiro, nos termos dos arts. 60, XVI, e 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dos arts. 56, inciso X, 69-C, I, "r", e 226, I, do Regimento Interno desta Casa, que se instaure procedimento de fiscalização, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), com o intuito de verificar o cumprimento das determinações incursas na Decisão Nº 3.688/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), processo nº 7.569/2017, que versou sobre supostas irregularidades na condução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), pela Secretaria de Estado da Educação (SEE/DF).

AC 20755

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3100/2017

Folha Nº 01 Paulo

100

Handwritten notes in the top left corner, possibly including a date or initials.

Faint, illegible text or markings in the middle right section of the page.

Printed text at the bottom left, possibly a footer or page number, including a line for a name and a line for a date.



JUSTIFICAÇÃO

O processo nº 7.569/2017, instaurado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), analisou representações oferecidas àquela Corte pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (MPJTCDF) e por diversas entidades ligadas à engenharia, arquitetura, indústria de construção e mercado imobiliário do Distrito Federal (Crea/DF, CAU/DF, Senge/DF, Sinduscon/DF, Asbraco e STICMB) sobre supostas irregularidades na condução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira do Distrito Federal – PDAF, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Esse Programa, instituído pelo Decreto nº 29.200/2008 e alterado pelos Decretos nº 32.798/2011, 32.973/2011 e 33.867/2012, visa dar autonomia gerencial para a realização do projeto pedagógico, administrativo e financeiro das Instituições Educacionais e das Diretorias Regionais de Ensino, por meio do recebimento de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, que, conforme consta da representação do MPJTCDF, foram fixados em R\$ 29,8 milhões o valor da cota anual de recursos para despesas de custeio e em R\$ 3 milhões a cota para despesas de capital, a serem descentralizados em 2017.

As irregularidades apontadas no âmbito do Programa pelo Tribunal foram duas: O MPJTCDF suscitou possível violação de dispositivos legais/constitucionais que dispõem sobre regras de licitação, ao passo que as demais entidades apontaram contratações supostamente ilegais para obras e serviços especializados de engenharia e arquitetura, por não haver comprovação de acompanhamento por técnico habilitado.

Ao apreciar a matéria, o TCDF considerou parcialmente procedentes as representações e expediu a Decisão nº 3.688/2017, com as seguintes constatações e determinações:

Item II-a da Decisão:

- apesar de não ter se confirmado a violação de dispositivo legais/constitucionais relacionados às regras de licitação na e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3200/2017

Folha Nº 02 *Paula*

100



condução do PDAF pela SEE/DF, constatou-se a obrigatoriedade de observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade;

Item II – b e III da Decisão:

- tendo em conta a falha observada na contratação de obras e serviços especializados de engenharia e arquitetura sem a necessária comprovação de habilitação técnica, determinou que:
 - a. esclareça às Unidades Executoras – UExs, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos provenientes do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, que o Decreto Distrital n.º 33.867/2012 não permite a realização de despesas em obras e/ou reformas de prédios das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal (nestes casos, os serviços somente poderão ser contratados diretamente pela Pasta de Estado, com a devida observância dos ditames da Lei n.º 8.666/1993);
 - b. quando houver a necessidade de realizar serviços técnicos de manutenção predial (preventiva/corretiva) de prédios das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, com grau de complexidade que demande conhecimentos de engenharia e/ou arquitetura:
 - i. priorize as contratações que vierem a ser celebradas em razão da Concorrência n.º 01/2016-SE/DF (e licitações subsequentes regulares);
 - ii. caso não seja possível a utilização de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios regulares, exija das Unidades Executoras – UEx's, para utilização dos recursos do PDAF, o acompanhamento dos serviços em comento por profissional habilitado,

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3100/2017

Folha Nº 03 Paula

100

100
100
100



nos termos da Lei, utilizando-se de servidores da própria Pasta devidamente capacitados ou de terceiros contratados

Verifica-se que relativamente ao item "II-a" acima, a referida Decisão apenas reafirma a necessidade de seguir aqueles princípios, quando da contratação de obras e serviços e aquisição de bens, pois tal mandamento decorre do próprio Decreto que disciplina o PDAF, como segue:

Decreto nº 33.867/2012, art. 1º, § 2º: "A Unidade Executora deverá observar os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade."

Relativamente, portanto, a esse item da Decisão, tais princípios devem estar presentes nos procedimentos de contratação/aquisição de bens e serviços, desde a origem do Programa, quando dos primeiros recursos repassados às Unidades Executoras.

Por outro lado, as demais determinações e recomendações entabuladas na Decisão nº 3.688/2017 do TCDF - acima transcritas - devem ser necessariamente observadas pelas Unidades Executoras, assim como pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nas próximas aquisições/contratações de bens e serviços com recursos do PDAF, demandando o acompanhamento do Órgão distrital de Controle Interno (Controladoria Geral do DF) e dos Órgãos de Controle Externo.

Desta maneira, considerando a relevância do Programa como forma de melhor gerir os recursos públicos destinados à rede pública escolar, em benefício da Educação no Distrito Federal, assim como, por se tratar de montante vultoso de recursos públicos repassados anualmente, cerca de R\$ 33 (trinta e três) milhões, mostra-se de grande interesse para esta Casa Legislativa fiscalizar o regular cumprimento das normas do Programa, quando da contratação de serviços e aquisição de bens pelas Unidades Executoras, com recursos do PDAF.

Para proceder a tal fiscalização legislativa, devem ser analisados termos e contratos celebrados pela SEE/DF e/ou pelas Unidades Executoras do Programa, com recursos do PDAF, relativos a aquisições/contratações realizadas em 2017, de

e

100

X

1000
1000
1000



modo a verificar a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade nas contratações (Conforme item II-a da Decisão nº 3.688/2017 do TCDF).

Em outra frente, devem ser agendadas inspeções periódicas para verificar, por amostragem, a observância das determinações do TCDF em processos referentes à realização de despesas em obras e/ou reformas de prédios das unidades escolares, assim como, se houve acompanhamento por profissional especializado da própria Secretaria, quando o grau de complexidade da obra assim o exigir (Conforme itens II-b e III da Decisão nº 3.688/2017).

Ante o exposto, o presente Requerimento de Fiscalização e Controle – RFC propõe que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, realize o acompanhamento e a análise de processos de contratação/aquisição de bens e serviços pelas Unidades Executoras, ou pela SEE/DF, com recursos do PDAF, para que se possa verificar a regularidade das contratações, nos termos da Decisão nº 3688/2017 do TCDF, conforme plano de trabalho a seguir:

PLANO DE TRABALHO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

| | |
|---|---|
| <p>Objeto da Ação de Fiscalização</p> | <p>1. Processos de contratação/aquisição de bens e serviços com recursos do PDAF, sob dois aspectos:</p> <p>1.1. Verificar a observância dos princípios entabulados no §2º do art. 1º do Decreto nº 33.867/2012, por amostragem, em processos de contratação de serviços realizados em 2017, com recursos do PDAF (item II-a, da Decisão 3688/17 TCDF);</p> <p>1.2. Agendar inspeções de processos de contratação/aquisição de bens e serviços, com recursos do PDAF, para verificar o cumprimento das determinações da Decisão nº 3688/2017 TCDF (item II-b e III da Decisão).</p> |
| <p>Providências a serem adotadas pelo Primeiro Subscritor da Proposta</p> | <p>1. Expedir Ofício à Controladoria Geral do DF, comunicando da instauração do procedimento de fiscalização no âmbito desta Casa, solicitando, se for o caso, informações de que disponha sobre a gestão do PDAF pela SEE/DF;</p> <p>Quanto ao Objeto 1.1.</p> <p>1. Expedir ofício informando à SEE/DF do procedimento instaurado no âmbito da CFGTC, com a recomendação de comunicar às Unidades Executoras do Programa e solicitando a relação dos contratos de prestação de serviço firmados pelas Unidades</p> |



| | |
|----------------------|--|
| | <p>Executoras no DF e ou pela SEE/DF, no âmbito do PDAF (ação deve ser conjugada ao item 1 do objeto 1.2, mais à frente detalhado);</p> <ol style="list-style-type: none">2. Determinar, por amostragem, quais os processos listados devem ser solicitados à Secretaria;3. Expedir ofício solicitando cópia dos processos selecionados;4. Em razão do montante de processos a serem analisados, definir grupo de trabalho para proceder à análise; <p>Quanto ao Objeto 1.2:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Expedir ofício à SEE/DF, (podendo ser conjugado com o item 1 do objeto 1.1, retro) dando conhecimento e solicitando informar às Unidades Executoras, que serão solicitados processos de contratação/aquisição de bens e serviços, com recursos do PDAF, para verificar o cumprimento das determinações da Decisão nº 3688/17, conforme cronograma a seguir: <ol style="list-style-type: none">a) Até 30/02/2018 – termos de aquisições de bens e contratações de serviços de manutenção e obras de engenharia, realizados com recursos do PDAF, a partir 01 de agosto de 2017 até 31 de janeiro de 2018.b) Até 30/05/2018 - termos de aquisições de bens e contratações de serviços de manutenção e obras de engenharia, realizados com recursos do PDAF, a partir 01 de fevereiro de 2018 até 30 de abril de 2018. <p>No mesmo ofício, solicitar à SEE/DF que envie lista dos processos enquadrados no item acima, até 05/02/2018, referente ao item "a", retro, e até 05/05/2018, referente ao item "b", para que se possa indicar os processos a serem analisados.</p> <ol style="list-style-type: none">2. Após recebida a lista dos processos mencionados no item anterior, determinar quais serão analisados e encaminhar ofício à SEE/DF, solicitando cópias dos processos selecionados.3. Em razão do montante de processos a serem analisados, definir grupo de trabalho para proceder à análise; <p>Relatório:</p> <p>Ao final da análise, produzir relatório a ser submetido à CFGTC, constando a recomendação de observar, se for o caso, o disposto no art. 226 c/c art. 74 do RICLDF.</p> |
| Período (Início/Fim) | O levantamento das informações e a avaliação dos resultados dos estudos tem previsão de 180 (cento e oitenta) dias para serem concluídos, a partir da disponibilização dos documentos relativos ao objeto 1, retro, podendo ser prorrogado por uma só vez, a critério da Comissão. |

10/10/10

10/10/10

10/10/10



| | |
|----------------------|--|
| Recursos Materiais | Conforme se mostrar necessários durante os trabalhos. |
| Recursos Humanos | Conforme se mostrar necessário durante os trabalhos. |
| Participação Externa | Caso haja necessidade, podem ser solicitadas informações adicionais da CGDF ou, mediante requisição formal, auxílio de auditor de contas do TCDF. |
| Observações | Conforme as conclusões obtidas, mediante deliberação da CFGTC, observar o contido no art. 226, III, c/c art. 74, ambos do Regimento Interno da CLDF. |

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
1º Subscritor

Deputado(a)
2º Subscritor

Deputado(a)
3º Subscritor

Deputado(a)
4º Subscritor

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 3100/2017
Folha Nº 07 Paula



© 1998 by [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES**

Doc 011497/2017
20C 011497/2017

e-DOC A523E924-e
Proc 7569/2017-e

Ofício nº 6297/2017-GP

Brasília-DF, 07 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 3688/2017, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4973, realizada em 01/08/2017, quando apreciou o Processo nº 7569/2017-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Anilcéia Luzia Machado
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOE CARLO VIANA VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF
Nesta

luiz

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3100/2017

Folha Nº 08 Paul

A Comissão de Fiscalização
de Governança, Transparência
e Controle (CFGTC),
para a Agência E, se o caso,
providências

Josué Alves
Chefe de Gabinete
Presidência
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Sector Protocolo Legislativo

RD Nº 3200 / 2017

Folha Nº 08.16850 Josué



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4973, de 01/08/2017

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 7569/2017-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 7569/2017-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação do Ministério Público junto à Corte e representação conjunta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal - SENGE/DF, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon/DF, da Associação Brasileira de Construtores - Asbraco, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB, versando acerca de supostas irregularidades na condução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, pela Secretaria de Estado da Educação - SE/DF.

DECISÃO Nº 3688/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 98/2017 - GP (e-DOC 09C0BD7B-c), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, contendo "considerações a respeito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) do Distrito Federal"; b) do Ofício n.º 848/2017 - GAB/SE e demais documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF (e-DOC 33A3B99C-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 1.435/2017; c) da Informação n.º 78/2017 (e-DOC CB58F0EB-e); d) do Parecer n.º 577/2017-ML (e-DOC BD12AAB1-e); e) do Ofício n.º 1606/2017-GAB/SE e documentos anexos (e-DOC CA74872D-c), por meio do qual a SE/DF requereu a disponibilização de prazo adicional para atendimento da Decisão n.º 1.435/2017, denegando o aludido pedido; II - considerar, no mérito: a) parcialmente procedente a Representação n.º 04/2017-ML (e-DOC C1F88F80-e), uma vez que, apesar de não ter se confirmado a violação de dispositivos legais/constitucionais relacionados às regras de licitação na condução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF, constatou-se a obrigatoriedade de observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade; b) parcialmente procedente a Representação constante do e-DOC 1BFDE826-c, formulada, em conjunto, por diversas entidades (Crea/DF, CAU/DF, Senge/DF, Sinduscon/DF, Asbraco e STICMB), tendo em conta a falha observada na contratação de obras e serviços especializados de engenharia e arquitetura sem a necessária comprovação de habilitação técnica; III - em razão do item "II-b" precedente, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que: a) esclareça às Unidades Executoras - UExs,

Sector Protocolo Legislativo

RR Nº 3100/2017

Folha Nº 09

[Handwritten signature]



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

1234567890
1234567890
1234567890

responsáveis pelo gerenciamento dos recursos provenientes do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que o Decreto Distrital n.º 33.867/2012 não permite a realização de despesas em obras e/ou reformas de prédios das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal (nestes casos, os serviços somente poderão ser contratados diretamente pela Pasta de Estado, com a devida observância dos ditames da Lei n.º 8.666/1993); b) quando houver a necessidade de realizar serviços técnicos de manutenção predial (preventiva/corretiva) de prédios das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, com grau de complexidade que demande conhecimentos de engenharia e/ou arquitetura: b.1. priorize as contratações que vierem a ser celebradas em razão da Concorrência n.º 01/2016-SE/DF (e licitações subsequentes regulares); b.2. caso não seja possível a utilização de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios regulares, exija das Unidades Executoras - UEx's, para utilização dos recursos do PDAF, o acompanhamento dos serviços em comento por profissional habilitado, nos termos da Lei, utilizando-se de servidores da própria Pasta devidamente capacitados ou de terceiros contratados; IV - dar ciência desta decisão ao ilustre representante do Parquet especial e às entidades signatárias da Representação constante do e-DOC 1BFDE826-c, bem como à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Agosto de 2017


João Batista Pereira de Souza
Secretário das Sessões Substituto


Anilcélia Lúcia Machado
Presidente

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3100/2017
Folha N° 10 Paulo

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.100/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a CFGTC, para as providências de que trata o Art. 69-C, I, "n" e Art. 226 do Regimento Interno.

Em 25/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

2023.01.10

№ _____
